

RESPOSTA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº PE 13/2021-SEAG

Pregão Eletrônico nº PE 13/2021-SEAG

Assunto: INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS.

RECORRENTE: SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 19.007.717/0001-93.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 08h10 (horário de Brasília) do dia 23 de julho de 2021, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e alterações, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 13/2021-SEAG. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, analisando as propostas recebidas pelo sistema. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos menores lances ofertados.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Recurso, a saber:

1. SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 19.007.717/0001-93.

Motivo Intenção:

Item 1) 04/08/2021 10:51:24 Interposição de Recurso SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI / Licitante 8: (RECURSO): SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI / Licitante 8, informa que vai interpor recurso, TENHO ENTERERESSE CONFOME O EDITAL AGUARDEI O Pregoeiro SOLICITA A PROPOSTA DE PREÇOS NO ENTANTO O PREGOERO NÃO SOLICITOU COMO SOLICITOU TODAS AS OUTRAS EMPRESAS, SO DECLASSIFICO, (Pregoeiro NÃO MANDOU MENSAGEM SOLICITANDO A PROPOSTA DE PREÇOS REAGUSTANDA COM COMPOSIÇÃO). AINDA ESTAVA INFORMANDO O E-MAIL ERRADO SO DEPOIS PASSOU A INFORMAR O E-MAIL CORRETO, DEMAIS MOTIVOS NA PERÇA RECURSAL.

Logo em seguida a Pregoeira, deu inicio ao prazo de recebimento das razões recursais e contrarrazões em memorias, conforme relatório de disputa, segue:

Pregoeiro: 05/08/2021 14:00:07 Alteração de Etapa Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

No decorrer do prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, ao consultar o recursos ou contra-razões para o Edital PE13/2021-SEAG/SRP, Lote 1, a empresa: SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 19.007.717/0001-93, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1, 8.2 e 8.3.1 "c" do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, mencionada e transcritas acima, e no campo para o recursos ou contra-razões a mensagem: " Sr. Pregoeiro, houve um equívoco e realmente não encaminhamos a composição de custos via e-mail conforme solicitado, pedimos que desconsidere nossa manifestação de interposição de recurso".

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

III – DAS CONTRARRAZÕES:

Tendo em vista o declínio em apresentar as razões recursais e como forma de dar celeridade ao certame não aguardare nos o prazo para apresentadas contrarrazões no sistema.

VI - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa SERV LOK SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CNPJ 19.007.717/0001-93, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1, 8.2, 8.3.1 "c" do Edital no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Viçosa do Ceará/CE, em 05 de agosto 2021.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira Oficial do Município de Viçosa do Ceará